



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

**PROTOCOLO Nº**  
210911/2017

Recebido em: 01/09/17  
Horário: 08:31 horas  
Rúbrica:

Publicado no átrio da  
Câmara Municipal  
Em 01/09/2017

PROJETO DE LEI Nº 56 DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
PROCEDER A ABERTURA DE CRÉDITO  
ESPECIAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ** saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia **APROVA** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a **ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL** no orçamento vigente, para a inserção de Fonte de Recurso, com o fim específico de permitir a ampliação e reforma do Centro de Atendimento ao Adolescente, na seguinte dotação:

<b>ÓRGÃO:</b>	070 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
<b>UNIDADE:</b>	002 – Fundo da Infância e da Adolescência
<b>UNIDADE:</b>	008 – Assistência Social
<b>UNIDADE:</b>	243 – Assistência à Criança e ao Adolescente
<b>UNIDADE:</b>	0072 – Fundo da Infância e da Adolescência
<b>ELEMENTO DE DESPESA:</b>	44905100000 – Obras e Instalações
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	13990000 – Demais Recursos Destinados A Assistência Social
<b>VALOR:</b>	<b>RS220.000,00</b>

**Art. 2º** Os recursos necessários para cobertura do crédito adicional especial de que trata esta Lei advirão da seguinte fonte:



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA**  
GABINETE DO PREFEITO

I – superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da Unidade Gestora FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no exercício de 2015, já autorizado por meio da Lei nº 3.401, de 05 de julho de 2017.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

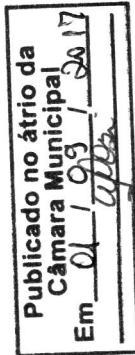
**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA**, aos 31 dias do mês de agosto de 2017.

Publicado no átrio da  
Câmara Municipal  
Em 01/09/2017  
C. L. B. S.

  
**MÁRIO SERGIO LÚBIANA**  
PREFEITO



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº..... DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de crédito especial, para a inserção de Fonte de Recurso, com o fim específico ampliação e reforma do Centro de Atendimento ao Adolescente

Centro de Atendimento ao Adolescente “Desembargador Lúcio Vasconcellos de Oliveira” – CAA. O CAA é um projeto de proteção e garantia de direitos. Integra o conjunto articulado de ações que compõem a Rede SUAS no município, sendo o único com intervenção voltada para adolescentes em cumprimento de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade. De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais o serviço tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente. Deve-se contribuir para o acesso a direitos e para a resignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens. Para a oferta do serviço faz-se necessário a observância da responsabilização face ao ato infracional praticado, cujos direitos e obrigações devem ser assegurados de acordo com as legislações e normativas específicas para o cumprimento da medida.

O espaço onde funciona o Centro de Atendimento ao Adolescente – Medida Sócio Educativa em Meio Aberto, atualmente dispõe de salas de atendimento e execução das oficinas ociosas e que podem ser utilizadas para as atividades do CREAS-PAEFI, porém necessitam de reforma.

Sendo assim, tencionamos unificar os dois programas em um só local cujo espaço, após reforma, será suficiente para a quantidade de atendimentos mês do serviço de Proteção Social de Média Complexidade, incluindo-se aí Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI e Medida Sócio Educativo em Meio Aberto-MSE, cujo espaço irá acolher os usuários e famílias que necessitam de um atendimento mais humanizado em um espaço físico que propicie melhor atendimento.

Ressaltando que o público atendido tanto no Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI quanto nas Medidas Sócio Educativas- MSE são eminentemente público em situação de vulnerabilidade



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA**  
GABINETE DO PREFEITO

social e segundo a Resolução CIT nº 01/2013 e a Resolução CNAS nº 1/2013 são prioritários inclusive para atendimento no Serviço de Fortalecimento de Vínculos.

Ao submetermos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei estamos convictos de que Vossas Excelências saberão reconhecer a sua relevância para a sociedade, especialmente para a proteção e garantia de direitos dos usuários.

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA**, aos 31 dias do mês de agosto de 2017.

**MÁRIO SÉRGIO LUBIANA**  
PREFEITO

Publicado no átrio da  
Câmara Municipal  
Em 01/09/2017